



PROCESSO N.º 1135/2006

PROTOCOLO N.º 9.098.039-4

PARECER N.º 460/07

APROVADO EM 04/07/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO  
SENAC, EM UMUARAMA

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso de  
Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho  
– Área Profissional: Saúde.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

## I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 3564/2006–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional do Senac, em Umuarama, que por seu Diretor Regional solicita autorização de funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Área Profissional: Saúde.

O presente processo foi convertido em diligência em 12/04/07 e retornou a este CEE em 16/05/07 pelo Ofício n.º 3024/2007 - GS/SEED.

## 2 – Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional do Senac, em Umuarama, situado à Av. Governador Parigot de Souza, 3301, Centro, é mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

A Instituição foi recredenciada para a oferta de Educação Profissional, pela Resolução Secretarial n.º 148/07, de 24 de janeiro de 2007.



PROCESSO N° 1135/2006

### **3 - Dados Gerais do Curso**

- Curso: Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho
- Habilitação Profissional a que se vincula: Técnico em Enfermagem – renovação de autorização de funcionamento pelo Parecer n.º 670/05-CEE e Resolução Secretarial n.º 3344/05, de 29/09/05, a partir do início do ano letivo de 2005.
- Área Profissional: Saúde
- Regime de Funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira, nos períodos diurno e noturno
- Regime de Matrícula: única
- Carga Horária: 340 horas
- Período de Integralização do Curso: o período mínimo de integralização do curso será de 80 (oitenta) dias letivos, 6 (seis) meses e o máximo de 2 (dois) anos.
- Requisitos de acesso: comprovar a conclusão do Curso Técnico em Enfermagem e a conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

### **4 - Justificativa**

“Tendo em vista a exigência legal (Norma Regulamentadora n.º 4, Portaria n.º 3.217/78) de instalar um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, por parte das empresas; a grande procura pela formação profissional específica e atendendo à real necessidade do mercado, o SENAC preocupou-se em estruturar o *Curso de Especialização em Técnico em Enfermagem do Trabalho*.

Este curso está estruturado de acordo com a atual legislação educacional LDB n.º 9394/96 e Parecer CNE/CEB n.º 14/2002, que trata sobre a Especialização na Educação Profissional de Nível Técnico, e tem como objetivo central, atender às necessidades profissionais comuns a todo profissional que atua na área de saúde do trabalhador e, especificamente, na ocupação de Técnico em Enfermagem do Trabalho, desenvolvendo o respeito aos valores estéticos, políticos e éticos, de modo a favorecer o diálogo e a interação com os demais profissionais da área e para ampliar sua esfera de atuação. (fls. 24 e 25)

### **5 - Objetivos**

#### **“- Objetivo Geral**

- Especializar Técnicos em Enfermagem no domínio de competências e habilidades para o exercício profissional em Enfermagem do Trabalho, nos Serviços de Saúde Ocupacional das empresas.



PROCESSO N° 1135/2006

**- Objetivos Específicos**

- Propiciar o desenvolvimento de conhecimento sobre a organização do Serviço de Saúde Ocupacional.
- Fornecer conteúdos sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para o desempenho de atividades educativas, visando a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.
- Propiciar informações sobre legislação trabalhista e de Saúde Ocupacional.” (fl. 25)

**6 - Perfil Profissional de Conclusão do Curso**

“ É um profissional da área de saúde que desenvolve atividades sob a supervisão e orientação do enfermeiro, elaborando, auxiliando atividades ambulatoriais de assistência a enfermagem em consultórios e clínicas privadas, nos serviços municipais, estaduais e federais, com ações de promoção e prevenção, visando melhoria da saúde da população. Está apto a registrar dados estatísticos de acidente e doenças profissionais, prestar primeiros socorros no local de trabalho, participar na realização de estudos epidemiológicos. Elaborar e executar programas voltados a promoção da saúde, orientando pacientes levando em consideração os aspectos políticos, culturais, sócio-econômicos e ambientais locais.

Exercem atividades de apoio ao auxiliar de enfermagem e ao enfermeiro. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança”. (fl. 163)

**7 - Organização Curricular**

O Curso está estruturado em um único módulo totalizando 340 horas.



PROCESSO N° 1135/2006

**Matriz Curricular**  
**Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho**

<b>MATRIZ CURRICULAR</b>			
<b>Especialização Profissional de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho</b>			
<b>Município: Umuarama</b>		<b>NRE: Umuarama</b>	
<b>Ano de Implantação: 2006</b>			
<b>MÓDULO</b>	<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>Carga Horária Componente Curricular</b>	<b>Carga Horária Módulo</b>
<b>Técnico em Enfermagem do Trabalho</b>	- Organização dos Serviços de Saúde Ocupacional	20 h	<b>340h</b>
	- Psicologia do Trabalho e Ética Profissional	20 h	
	- Noções de Fisiologia do Trabalho e Ergonomia	40 h	
	- Noções de Epidemiologia	20 h	
	- Legislação do Trabalho	30 h	
	- Saneamento do Meio	20 h	
	- Noções de Toxicologia	20 h	
	- Segurança e Higiene no Trabalho	40 h	
	- Doenças Ocupacionais I	20 h	
	- Doenças Ocupacionais II e Toxicologia	30 h	
	- Enfermagem do Trabalho I	40 h	
	- Enfermagem do Trabalho II	40 h	
	<b>Total Carga Horária</b>	<b>340h</b>	

### **8 - Certificação**

Ao aluno que concluir com aproveitamento o curso de Especialização em Técnico em Enfermagem do Trabalho e comprovar a conclusão do curso Técnico em Enfermagem e a conclusão do Ensino Médio ou equivalente, receberá o certificado de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, área profissional Saúde.



PROCESSO N° 1135/2006

## **9 - Práticas Profissionais**

Estão descritas às folhas 88 e 89.

## **10 - Articulação com o Setor Produtivo**

A Instituição mantém convênios com:

- HAGAP Engenharia de Montagens Elétrica Ltda;
- Prefeitura Municipal de Umuarama;
- Alimentos Zaeli Ltda.

Convênios anexos às folhas 159 a 161.

## **11 - Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos**

“O SENAC-PR norteia seus critérios de aproveitamento de conhecimentos, de acordo com a Deliberação nº 02/04, com assunto: Normas complementares para a oferta de cursos de Especialização em Nível Técnico, especificamente através do Art. 8º, o qual delibera:

*“A critério do estabelecimento de ensino, é facultado o aproveitamento dos estudos feitos em cursos similares de especialização em nível técnico realizados nos últimos 5 anos.”*

O aproveitamento , em qualquer condições, deverá ser requerido antes do início do desenvolvimento dos módulos, em tempo para o deferimento pela Direção da Unidade e a devida análise por parte dos Docentes, Técnico da área e Coordenador do Curso”. (fl. 162)

## **12 - Critérios de Avaliação**

“No que tange ao sistema de avaliação da aprendizagem, esta será diagnóstica, formativa, recapitulativa e somativa, realizada em função dos objetivos expressos nos planos de cursos, incluindo a observância dos aspectos cognitivos, afetivos, psicomotores e psicossociais do educando, bem como a sua participação ativa no processo educativo, os seus aspectos atitudinais e a capacidade de transferência de conhecimentos em situações cotidianas reais.” (fls. 53 a 56)

(...)

## **13 - Plano de Avaliação do Curso**

“O Senac-PR, enquanto Instituição de Educação Profissional, empreende constante processo de avaliação das características e volume das demandas locais e regionais, na área de Saúde, do perfil de suas clientelas efetivas e potenciais e da sua própria infra-estrutura e



PROCESSO N° 1135/2006

capacidade institucional, a fim de desenvolver pessoas e organizações para o mundo do trabalho. Sendo assim, empreende constante processo de avaliação de seus recursos didático-pedagógicos, tecnológicos, financeiros e humanos, com o objetivo de identificar e adequar aspectos que estimulem e promovam o desenvolvimento e o aprimoramento de competências e habilidades profissionais requeridas do profissional da área em questão.” (fl. 95)

#### **14 - Corpo Docente**

<b>DOCENTE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
Ivanete Mota das Neves	- Enfermagem - Especialização em Enfermagem do Trabalho	- Coordenação do Curso - Legislação do Trabalho - Saneamento do Meio - Enfermagem do Trabalho I e II
Jadyson Luiz Bortolato	- Medicina - Especialização em Medicina do Trabalho	- Doenças Ocupacionais I - Doenças Ocupacionais II e Toxicologia - Noções de Epidemiologia - Segurança e Higiene no Trabalho
Robledo Ruaro	- Medicina - Especialização em Medicina do Trabalho	- Organização dos Serviços de Saúde Ocupacional - Noções de Fisiologia do Trabalho e Ergonomia
Tania Regina Bernardini Mazzorana	- Psicologia	- Psicologia do Trabalho e Ética Profissional

#### **15 - Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 56 a 59.

#### **16 - Comissão Verificadora**

Foi emitido Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido Curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 314/06-NRE de Umuarama integrado por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e a Especialista Nanci Verginia Kuster de Paula – Enfermeira, Especialista em Enfermagem do Trabalho (cf. fls. 142 a 152).



PROCESSO N° 1135/2006

### **Laudo Técnico da Perita**

“Após verificação “in loco” no SENAC de Umuarama, situado à Av. Governador Parigot de Souza, 3301, cidade de Umuarama –PR, Núcleo Regional da Educação de Umuarama, atesto que o Estabelecimento atende aos requisitos necessários quanto à estrutura física, materiais, equipamentos e acervo bibliográfico para o funcionamento do curso Especialização em Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.

O Estabelecimento de Ensino possui recursos físicos e materiais suficientes. Na área pedagógica verifiquei que, na biblioteca existem livros e revistas suficientes”

### **II – VOTO DA RELATORA**

Considerando o exposto e o parecer n.º 509/06-DEP/SEED, aprovamos o Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Área Profissional: Saúde, vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem, renovação de autorização de funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 3344/05, de 29/09/05, e votamos pela autorização de funcionamento do referido curso, modalidade de oferta presencial, do Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, em Umuarama, no município de Umuarama, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, recredenciado pela Resolução Secretarial n.º 148/07.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório do referido curso.

A instituição deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar, do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e do Diploma de Técnico em Enfermagem, sem o que o Certificado não terá sua regularidade garantida.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1135/2006

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 03 de julho de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de julho de 2007.